



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta - Feira 16 de Junho de 2004--Nº 2200 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5590

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Magistério Público Municipal, grupo ocupacional de Educação Infantil, mais 50 (cinquenta) cargos efetivos de PEI-B (Professor de Educação Infantil Classe B), com função docente em turmas de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com vencimentos previstos em lei.

Parágrafo único – Os cargos ora criados deverão ser providos mediante convocação dos candidatos aprovados no concurso público do edital 003/02.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de junho de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5591

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Contrato de Cessão de Uso** com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI, para ceder os seguintes equipamentos:

- bomba de seringa;
- bomba para infusão parenteral;
- respirador infantil/adulto;
- eletrocardiógrafo;
- monitor cardíaco neonatal;
- carro de emergência com cardioversor.

Parágrafo único – Os referidos equipamentos foram adquiridos com recursos do Convênio BNDES/FRD/GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sendo necessária a celebração de **Contrato de Cessão de Uso** para regularizar a sua transferência para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI.

Art. 2º – O Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI ficará responsável pela guarda e manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos ora cedidos, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS responsável por vistoriar, a qualquer tempo, os bens cedidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5592

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSIDERADOS ANTECONÔMICOS E IMPRODUTIVOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
 Prefeito Municipal
JATHIR GOMES MOREIRA
 Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI
 Empresa de Processamento de Dados do
 Município de Cach. de Itapemirim.
 Rua 25 de Março, 26 - Centro
 SEMFA - 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar veículos, do tipo: caminhões e automóveis de passageiros e utilitários, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e, ainda, improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas, equipamentos, máquinas e veículos semi destruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos leves e pesados, máquinas, equipamentos e sucatas a serem leiloados serão aqueles avaliados e especificados com os respectivos valores mínimos, por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada com tal finalidade, cuja relação será homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo, ainda, "a posteriori", ser encaminhada para referendo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - A fim de substituir os veículos considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os veículos leves [automóveis de passageiros e utilitários] e pesados [caminhões] considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 2004.

Parágrafo único - Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizada a contratação de leiloeiro oficial pelo Poder Executivo, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
 Prefeito Municipal

**LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS,
 EQUIPAMENTOS E SUCATAS PARA LEILÃO 2004
 (LOTES)**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS SIMPLES	PLACA	ANO	VALOR MÍNIMO LEILOEIRO
01	KOMBI	MRH 3813	1995	RS 1.000,00
02	GM Ipanema Amb.	MRT 3278	1994	RS 1.500,00
03	GM Caravan Amb.	MRS 9210	1990	RS 600,00
04	GM Chevet	MRO 3758	1993	RS 800,00
05	Ônibus MB 1113	MRH 3823	1977	RS 2.000,00
06	GM Corsa Pick-up	MPO 8576	1997	RS 2.800,00
07	Caminhão Ford 12000	MRT 3228	1989	RS 5.000,00
08	Caminhão MB 1113, caçamba sucata sem documento	-	-	RS 3.000,00
09	GM Ipanema Amb.	MRT 3248	1993	RS 900,00
10	Trator nº 2 série 77w 814 Cartepillar D4 E	-	-	RS 35.000,00
11	Chassi de caminhão MB 1113 - final nº 0498	ML 0003	1985	RS 1.000,00
12	Toyota Pick-up	ML 0040	1987	RS 3.500,00
13	Caminhão Ford 12000	ML 3078	1994	RS 5.000,00
14	Caçamba sucata	-	-	RS 500,00
15	Caminhão Ford Cargo	MPO 8986	1997	RS 5.000,00
16	GM Monza GLS	MRT 3258	1994	RS 3.000,00
19	Retroescavadeira MF 86 S. 5046003788 - desmontada	-	1991	RS 10.000,00
20	Pá Carregadeira Michigam 75 III, S. 4100C-478/BRC	-	1980	RS 12.000,00
21	Patrol CAT 120 B S: 32C02350 - desmontada	-	1989	RS 18.000,00
22	Sucatas de caçamba, compactador e tanque	-	-	RS 500,00
23	Sucatas de peças diversas	-	-	RS 200,00
24	Sucatas de carteiras escolares	-	-	RS 200,00
25	Lote de sucata ferrosa	-	-	RS 200,00
26	Retro Escavadeira MF 65 R S: 16867181	-	1979	RS 10.000,00
27	Retro Escavadeira MF 86 S: 50460008811	-	1992	RS 15.000,00
28	Sucata Moto Yamaha RD 125	MPZ 3602	1990	RS 150,00
29	Sucata de Moto Honda 125	MRT 9870	1992	RS 200,00
30	Rolo Compactador Liso Miller VT 85	-	-	RS 8.000,00
31	Sucata de Presa Hid. Cap. 60 Ton. E sucata de Macaco Jacaré	-	-	RS 300,00
32	Compressor, máquina de solda, vibrador, Talha - oficina	-	-	RS 400,00
LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS SIMPLES	PLACA	ANO	VALOR MÍNIMO LEILOEIRO
33	Compressor atlas copco CT 35	-	-	RS 1.500,00
34	Sucata da máquina gráfica	-	-	RS 300,00
36	GM Kadett	MSH 9530	-	RS 1.800,00
35	Material de escritório	-	-	RS 800,00
38	Sucata de Trator CAT D 4 E - S: 31C60516	-	-	RS 13.000,00
39	Lote de sucata de caixas compactadora e caçamba de lixo	-	-	RS 500,00
40	Pá Carregadeira Michigam III 55 C S: 4247H903 DRC - desmontada	-	1990	RS 20.000,00
41	Moto Honda CG 125	MRT 9880	1993	RS 700,00
42	Moto Honda CG 125	MSE 7571	1990	RS 700,00
43	Caminhão MB 1113, caçamba	MRW 5086	1983	RS 7.000,00
45	Lote sucata de material diversos saúde	-	-	RS 500,00
46	VW Gol "PM"	MQU 6010	1993	RS 900,00
47	03 motores elétricos	-	-	RS 300,00
48	Retro Massey Ferguson HD 86	-	-	RS 6.000,00
49	Carreta tanque modelo ctim 3000	-	-	RS 2.500,00

LEI Nº 5593

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIAS OU OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS, COM A ACEPES E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, OBJETIVANDO A REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “CARLOS CAIADO BARBOZA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos legais com a Associação dos Criadores e Produtores do Espírito Santo – ACEPES e Clube do Cavalo, com a finalidade de promover a realização de exposições agropecuárias no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barboza”, ficando as entidades responsáveis pelo gerenciamento da arrecadação e custeio das despesas relativas aos eventos programados e realizados.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por comodato ou outro instrumento legal, para pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades vinculadas ao produtor rural, espaços físicos no Parque de Exposição, objetivando a instalação de restaurantes, lanchonetes, salões para eventos sociais, lojas de interesse do homem do campo, dentre outros, com funcionamento permanente.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Agricultura e Interior, instalarão suas sedes no Parque de Exposição, ficando sob a responsabilidade destas a sua administração, manutenção física e urbanística, o apoio logístico aos eventos programados e, ainda, a fiscalização dos instrumentos legais celebrados com a ACEPES, Clube do Cavalo, Entidades vinculadas ao produtor rural e demais pessoas físicas e jurídicas, recebendo o apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 4º - O Parque de Exposição “Carlos Caiado Barboza”, com base em Relatório da Comissão de Estudos Técnicos e Assessoramento, criada pelo Decreto Municipal nº 14.985/04, com a efetivação desta Lei, passa a funcionar permanentemente com eventos durante todo o ano, dentre outros, os seguintes:

I - Feira de Agronegócios, com realização durante o mês de maio ou outra data, de cada ano, de comum acordo, em substituição à Exposição Agropecuária que acontece no período da Festa de Cachoeiro;

II - Feira Internacional do Mármore e Granito;

III - Rodeios de nível nacional;

IV - Feiras das diversas atividades econômicas existentes no município;

V - Shows, e outros eventos de interesse da economia local, da coletividade e da municipalidade;

VI - Outros eventos que tenham por finalidade a geração de emprego e rendas, ou de cultura ligadas aos objetivos do Parque de Exposição.

§ 1º - Para a realização dos eventos de que trata este artigo e de outros especiais, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o aluguel do Parque de Exposição, no todo ou de parte do seu espaço físico, com as taxas definidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e instituídas por decreto.

§ 2º - No interesse da municipalidade e da coletividade, o Poder Executivo Municipal poderá isentar o usuário do espaço físico do Parque de Exposição, em especial as entidades filantrópicas ou aquelas sem fins lucrativos, das taxas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto de regulamentação da presente Lei, inclusive tratando de assuntos de interesse para o bom funcionamento do Parque de Exposição “Carlos Caiado Barboza”.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5594

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS A EMPRESA NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos de competência do Município à empresa Nemer Mármores e Granitos S/A., com

sede neste Município, na Rua Cel. Francisco Braga, 71, 10º andar, salas 1001/6, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta Lei não poderá ultrapassar, no período da concessão, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Em contrapartida, a empresa beneficiada outorgará escritura pública de cessão do direito de lavra de sua titularidade, registrado no DNPM sob nº 890.142/1979, para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.043

RETIFICA O ANEXO DO DECRETO Nº 14.876, DE 23 DE MARÇO de 2004, QUE APROVA OS VALORES DE ADIANTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do adiantamento para o Exercício de 2004, a serem liberados para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim são os constantes do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I
VALORES DO ADIANTAMENTO

PRONTO PAGAMENTO	QUANTIDADE
SETRAB	R\$ 1.000,00
SME	R\$ 1.500,00
SEMUS	R\$ 2.500,00
SEMUI	R\$ 2.000,00
SEMUC	R\$ 500,00
SEMSUR	R\$ 5.000,00
SEMSET	R\$ 500,00
SEMREM	R\$ 1.000,00

SEMO	R\$ 1.000,00
SEMADES	R\$ 500,00
SEMFA	R\$ 1.000,00
SEMEL	R\$ 2.000,00
SEME	R\$ 2.000,00
SEMCAJ	R\$ 3.000,00
SEMAGRI	R\$ 1.000,00
SEMAD	R\$ 500,00
PGM	R\$ 1.000,00
GEREMUN	R\$ 2.000,00
AEG	R\$ 1.000,00
GAP	R\$ 1.000,00
COPLAN	R\$ 500,00
SEAGE	R\$ 500,00
SEMCAP	R\$ 500,00
SEMDEC	R\$ 1.000,00
BANCO DO POVO	R\$ 300,00
SEMTRA	R\$ 4.000,00
SEMAS	R\$ 4.000,00
SEMTEC	R\$ 1.000,00
SEMUDEC	R\$ 1.500,00
SEMDECON/PROCON	R\$ 500,00
GERÊNCIA ADM. REGIONAL DE ITAÓCA	R\$ 500,00
SEPIIR	R\$ 500,00
OUVIDORIA	R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS

Dispensa de Licitação

Decreto de Emergência nº 14.858/2004

Objeto: compra de peças para manutenção do Trator Esteira 7D FIAT CHASSIS 12063

Firma: Mecasa - Mecânica Sartório Ltda

CNPJ: 27.241.660/0001-10

Valor: R\$ 9.912,22

Destino: SEMTRA

Pedido de Empenho: Nº 3028/2004

Data de Emissão: 16/06/2004

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

LUIZ CLEBER SAVIGNON, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença Ambiental, através do protocolo nº 11106/2004, para terraplanagem a Av. Antonio Alves, s/nr, Bairro São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.